



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 002/2019

Às 16h (dezesesseis horas) do dia 09 (nove) do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) na sala de reuniões da Administração da SAE, no prédio sito à Rua 33, nº 474, Setor Sul, Ituiutaba-MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAE nº 038/19, sob a presidência da Sra. Patrícia Abrão Pinheiro Gomes, estando presentes os membros, Sr. Georges Bou Hanna Filho e Sr. João Alberto Franco Martins, bem como o Sr. Leonardo Borges Castro Engenheiro da SAE, para o ato de julgamento de documentos apresentados na fase de Habilitação da Concorrência nº 002/19, Processo Licitatório nº 187/19, destinado à “Execução de serviços de dragagem e desidratação de lodo contido nas lagoas aeradas e de sedimentação da Estação de Tratamento de Esgotos de Ituiutaba – ETE / ERPAI, conforme especificações constantes no Edital”. Na sessão ocorrida em 05 de setembro de 2019, foram abertos os envelopes habilitação das empresas: PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, SUBMAR SERVIÇOS AQUÁTICOS LTDA, ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA, FOS ENGENHARIA LTDA, SANEX SOLUÇÕES EIRELI e N M de OLIVEIRA YAMAGURO-ME. Todavia para fins de melhor verificação acerca da conformidade dos documentos de habilitação de todas as empresas participantes, a Presidente havia determinado a suspensão do certame para se reunir com os membros da Comissão de Licitação e o setor técnico de engenharia, a fim de deliberar sobre a Habilitação das licitantes. Assim, após verificação minuciosa efetuada, analisando todos os documentos de todas as licitantes, nos termos do “Título 07 – DA HABILITAÇÃO” do edital em epígrafe, a Comissão Especial de Licitação apresenta as considerações que se seguem. Inicialmente, cumpre ressaltar que as empresas FOS ENGENHARIA LTDA e N M de OLIVEIRA YAMAGURO-ME se enquadram como beneficiárias da Lei Complementar 147/14, fazendo jus às condições de ME/EPP nos termos da Lei. Todas as demais empresas participantes não são enquadradas como beneficiárias da aludida Lei.

Os documentos apresentados pelas empresas: ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA e FOS ENGENHARIA LTDA. atenderam a todos os quesitos habilitatórios. Dentre os documentos apresentados pelas empresas PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, SUBMAR SERVIÇOS AQUÁTICOS LTDA, SANEX SOLUÇÕES EIRELI e N M de OLIVEIRA YAMAGURO-ME não foram atendidas as exigências do item “4.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do “Título 07 – DA HABILITAÇÃO”, conforme consta em relatório anexo a esta, emitido pelo Sr. Leonardo Borges Castro, engenheiro responsável SAE.

Da análise geral dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitação delibera como HABILITADAS as empresas: ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA e FOS ENGENHARIA LTDA.

Delibera ainda como INABILITADAS as empresas: PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, SUBMAR SERVIÇOS AQUÁTICOS LTDA, SANEX SOLUÇÕES EIRELI e N M de OLIVEIRA YAMAGURO-ME, pelos motivos expostos acima e no aludido relatório. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto à fase de Habilitação, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da lei 8666/93, e suas posteriores alterações. A data para abertura dos envelopes n.º 2 “PROPOSTA DE PREÇOS” das empresas habilitadas será comunicada posteriormente, às licitantes habilitadas, após decurso do prazo recursal, caso não ocorram recursos, ou ocorrendo, após o julgamento dos mesmos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e conforme vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, João Alberto Franco Martins, que secretariei a sessão.

Patrícia Abrão Pinheiro Gomes

João Alberto Franco Martins

Georges Bou Hanna Filho

Leonardo Borges Castro



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Ituiutaba, 09 de setembro de 2019

À
Presidente da CPL
Patrícia Abrão Pinheiro Gomes
Gerente

Assunto: Análise da Qualificação Técnica – Concorrência nº 02/2019,

Prezada Senhora,

Conforme solicitado, apresento o relatório de Análise da Qualificação Técnica referente à Concorrência nº 02/2019, cujo objeto é a "Execução de serviços de dragagem e desidratação de lodo contido nas lagoas aeradas e de sedimentação da Estação de Tratamento de Esgotos de Ituiutaba – ETE / ERPAI".

Para embasar a análise e dirimir dúvidas quanto a alguns atestados apresentados, foram realizadas por mim diligências aos órgãos emissores dos atestados de capacidade técnica de duas licitantes. Assim, foi possível concluir a análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da referida licitação, que segue abaixo:

- **FOS ENGENHARIA LTDA**

A empresa atendeu plenamente as exigências do edital quanto à qualificação técnica;

- **PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**

A empresa não atendeu às exigências de qualificação técnica operacional e profissional, tendo apresentado atestados de capacidade técnica de serviços de desassoreamento de rios, córregos, portos e lago que não estão em conformidade com o exigido no edital: "dragagem e remoção/bombeamento de lodo resultante de processo de tratamento de água ou de esgoto (lodo de água/esgoto) em lagoas...". Não apresentou atestado de capacidade técnica em que se identifique a utilização de tubos de geotêxtil (bags ou geobags) para desidratação ou desagramento do lodo.

- **SUBMAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA**

A empresa não atendeu às exigências de qualificação técnica operacional e profissional, tendo apresentado atestado de capacidade técnica de serviços de desassoreamento de rio que não estão em conformidade com o exigido no edital: "dragagem e remoção/bombeamento de lodo resultante de processo de tratamento de água ou de esgoto (lodo de água/esgoto) em lagoas...".

- **SANEX SOLUÇÕES EIRELI**

A empresa não atendeu às exigências de qualificação técnica operacional e profissional, tendo apresentado atestados de capacidade técnica de serviços de desassoreamento de lagoas de tratamento de esgotos que não estão em conformidade com o exigido no edital: "dragagem e remoção/bombeamento de lodo resultante de processo de tratamento de água ou de esgoto (lodo de água/esgoto) em lagoas, utilizando tubos de geotêxtil tecidos, ou sacos (bags ou geobags) para desidratação ou desagramento do lodo...". Apresentou atestado de encaminhamento do lodo dragado para caminhões e outros para sacos de rafia, material que não é compatível com o exigido no edital.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

- **N M DE OLIVEIRA YANAGURO**

A empresa apresentou dois atestados de capacidade técnica, sendo que um deles suscitou dúvidas quanto aos serviços de desidratação ou desaguamento do lodo, se estes estariam de acordo com o objeto da presente licitação. Desta forma, foi feita diligência ao órgão emissor do atestado de capacidade técnica - Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE de Santa Isabel do Ivaí (PR). Em contato com o setor de licitações do referido órgão, foi obtido o termo de referência do edital da licitação que originou a contratação dos serviços que foram executados, objeto do atestado técnico apresentado (Tomada de Preços nº 01/2018, contrato nº 13/2018). De acordo com os documentos obtidos, o processo de desidratação ou desaguamento do lodo foi executado com a utilização de bags de rafia, material que não é compatível com as especificações da Concorrência nº 02/2019. Portanto, a empresa não atendeu às exigências de qualificação técnica operacional e profissional exigidas no edital (Termo de Referência da Tomada de Preços nº 01/2018 do SAAE de Santa Isabel do Ivaí anexo).

- **ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA**

A empresa apresentou dois atestados de capacidade técnica, sendo que um deles suscitou dúvidas quanto aos serviços de desidratação ou desaguamento do lodo, se estes estariam de acordo com o objeto da presente licitação. Desta forma, foi feita diligência ao órgão emissor do atestado de capacidade técnica - Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN. Em contato com o setor de licitações do referido órgão, foi obtido o termo de referência do edital da licitação que originou a contratação dos serviços que foram executados, objeto do atestado técnico apresentado (Processo Licitatório nº 76/2017, contrato nº 18.01223). De acordo com os documentos obtidos, o processo de desidratação ou desaguamento do lodo foi executado com a utilização de bags compatíveis com as especificações da Concorrência nº 02/2019. O documento obtido junto à CAERN também informa que, dentre as responsabilidades da contratada, estava a operação completa do sistema de bombeamento e desidratação de lodo, inclusive fornecimento de sacos geossintéticos. Portanto, a empresa atende às exigências de qualificação técnica operacional e profissional exigidas no edital (Termo de Referência do Processo Licitatório nº 76/2017 da CAERN anexo).

Portanto, de acordo com o exposto acima, as empresas **FOS ENGENHARIA LTDA** e **ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA** atenderam as exigências quanto à qualificação técnica operacional e profissional da Concorrência nº 02/2019.

Atenciosamente,

Leonardo Borges Castro
Engenheiro Civil
CREA 70.926/D